



---

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Senhor Deputado CLAUDIO ABRANTES)

**Altera dispositivo da Lei nº 6.976, de 17 de novembro de 2021, que “institui, no Distrito Federal, o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestantes e Lactantes e dá outras providências”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta

Art. 1º Dê-se aos arts. 6º e 7º da Lei nº 6.976, de 17 de novembro de 2021, as seguintes alterações:

***Art. 6º A policial e a bombeira, após o término da licença maternidade, devem retornar para a mesma equipe de que fazia parte antes da vigência da licença, salvo quando se manifestem, formalmente, em outro sentido, e devem ser mantidas na mesma equipe pelo prazo mínimo de 6 meses.***

***Art. 7º À policial ou à bombeira lactante é permitido o uso de 2 horas para amamentação, dentro da jornada de trabalho e sem qualquer redução de direitos, até que seu filho ou filha complete 24 meses de vida.***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de Lei em questão visa respaldar direito já vigente para a Bombeira Militar do Distrito Federal (Portaria nº 03, de 7 março de 2016, em seu artigo 1º, § 3º), bem como, para a Policial Militar do Distrito Federal (Portaria nº 749, de 13 de julho de 2011), que preveem o regime especial de trabalho durante o período de amamentação, até dois anos de idade do lactante.

Destarte, visa ainda trazer isonomia de direitos às demais Corporações da Segurança Pública, no caso a Polícia Civil e Polícia Militar do Distrito Federal.

A Lei em alteração prevê em seu artigo 7º o direito da lactante de se ausentar para a amamentação somente até os 12 meses do lactante, o que é menor que o período previsto na Portaria CBM/DF nº 3, de 07/03/2016, sem prejuízo de sua carga horária.

Por esta razão, e buscando a isonomia para todas as lactantes das Forças de Segurança Pública, é que proponho o presente Projeto de Lei com vistas a alterar a Lei nº 6.976, de 2021.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2021

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

PDT/DF

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8172  
www.cl.df.gov.br - dep.claudioabrantest@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. Nº 00143, Deputado(a) Distrital**, em 01/12/2021, às 16:13:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **25927**, Código CRC: **81c28545**

---